PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº289/2020 Sant'Ana do Livramento, Em 24 de agosto de 2020.

Senhor Pres idente:

Apraz- nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 114/2020", de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação do Conselho Municipal de Educação – SMS, informar o que segue:

Enviamos em anexo cópia do Parecer nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus – Covid 19, bem como, informamos o seguinte:

** O Conselho Municipal de Educação emitiu o parecer nº 01/2020, que trata, entre outros, sobre o questionamento do Pedido de Informação nº 114/2020, apresentando diversos considerandos, baseados nos documentos legislação do executivo federal, municipal e do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação/RS.*

** A Secretaria Municipal de Educação (SME) cumpre as normativas do conselho de Educação de Sant'Ana do Livramento (CME – SL).*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração do Mercosul
Conselho Municipal de Educação

Parecer nº 01/2020 CME/SL

Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus – COVID- 19.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11 inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fundamentado na Lei Municipal nº 5.713, de 14 de dezembro de 2009, com o decreto de criação do Sistema Municipal de Ensino, homologado pelo decreto executivo nº 5.322 de 08 de junho de 2010 e

1. **CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das "[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]", com o intuito de "[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]";

2. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.128/2020, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19

Reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Políticos-Pedagógicos e na Base Nacional Comum Curricular, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Ratificando o já mencionado, que a reorganização dos calendários escolares deve assegurar que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve um padrão mínimo de qualidade e equidade, princípio estabelecidos na legislação, duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima de oitocentas horas estabelecida pela LDBEN/1996 seriam possíveis:
1 – A reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2 – A realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação tecnologias digitais de informação e comunicação) durante o período de emergência/excepcionalidade, que restringe a presença os estudantes na forma presencial nas instituições de ensino, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais no decorrer do ano letivo.

A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos excepcionais que impedem a execução das aulas na forma tradicional do cumprimento da carga horária e/ou dias letivos, tona-se necessário a realização de reposição das aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária (no modo presencial), consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:
1 – Utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, feriados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados e/ou outra estratégia;
2 – Ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de minutos ou horas em um turno e/ou utilização do contra turno para atividades escolares.
Para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar de todas as Escolas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Sant'Ana do Livramento, a fim de recuperar as horas letivas, faz-se necessário que o mesmo passe por alterações de datas e programações, sendo, desta forma, imprescindível que o novo calendário seja discutido e elaborado pela comunidade escolar, organizado pelo Conselho Escolar e pela Direção da Escola, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
A Escola deverá encaminhar, após o término desse período de excepcionalidade, no prazo máximo de vinte (20) dias o novo calendário aprovado ao Conselho Municipal de

3. **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1° do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

4. **CONSIDERANDO** o Parecer CEE/RS nº 01/2020, de 18 de março de 2020 que "Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19";

5. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.013 de 20 de março de 2020, decreta a declaração de calamidade pública em todo território do município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

6. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.024 de 2 de abril de 2020, ratifica situação de calamidade pública em todo território do município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

7. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.049 de 7 de maio de 2020, alterado pelo decreto nº 9.024 de 2 de abril de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo território do município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

8. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 05, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

Educação. A aplicação do calendário escolar reorganizado deverá ser fiscalizado pelo Conselho Escolar da respectiva Escola e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação. Salientamos que atividades não presenciais devem ser no máximo 20 % do total da carga horária anual prevista para a determinada etapa de ensino ou modalidade.

Considerações Finais

Sendo assim, este Colegiado entende que se caracteriza uma situação emergencial para o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser por meio de atividades domiciliares e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade.

Além disso, o CME orienta que que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

1- Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

1.2 – As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;

1.3 - As instituições de ensino, por orientação de sua mantenedora, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;

1.4- As atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;

1.5 -As atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino devem assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN;

1.6 -O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição, ao final do período de excepcionalidade, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas por este Conselho e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Santana do Livramento, 13 de maio de 2020.

Tânia Baptista

Tânia Valeria Har Baptista

Presidente CME

Aprovado por unanimidade em sessão plenária do dia 13 de maio de 2020.